



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 151
SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 100/2012:

Fixa o regime da educação para a saúde em meio escolar e aprova as orientações curriculares para os diferentes níveis de ensino.

Página 3412

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Portaria n.º 100/2012 de 28 de Setembro de 2012

A aprendizagem sobre a escolha de uma sexualidade saudável e sem comportamentos de risco requer uma intervenção efetiva e precoce. A educação afetiva-sexual e reprodutiva tem como objetivo fundamental o desenvolvimento de competências nos jovens, de modo a possibilitar-lhes escolhas informadas nos seus comportamentos, permitindo que estes se sintam informados e seguros nas suas opções. A promoção da saúde afetiva-sexual dos adolescentes é um importante contributo para a sua formação pessoal e social.

A educação afetiva-sexual começa na família. Através de um processo de aprendizagem social e modelação a criança vai aprendendo a lidar com o seu corpo em crescimento e com emoções, partilhas e conflitos interpessoais. Mas, uma vez que as crianças e os jovens permanecem um tempo significativo na escola, entende-se a escola como o lugar a privilegiar para complementar a educação sexual, em colaboração estreita com a família

Deste modo, a educação afetiva-sexual é um processo contínuo e permanente de aprendizagem e socialização que abrange não só a transmissão de informação mas também o desenvolvimento de atitudes relacionadas com a sexualidade humana em todos os seus domínios e, portanto, promove atitudes e comportamentos saudáveis.

A integração da educação sexual na educação para a saúde não pretendeu reduzir a sexualidade a uma função biológica, mas pelo contrário visou alargar o conceito de saúde dando-lhe contornos e “um processo individual de procura de bem-estar e realização pessoal e social”, tal como a saúde é nas últimas décadas reconhecida por organismos internacionais como, por exemplo a OMS. A escola representa um papel determinante no processo de socialização das crianças e dos adolescentes

A adoção de medidas que visem a promoção da saúde da população escolar tem sido um dos objetivos prioritários do Governo dos Açores, que considera a educação para a sexualidade e para os afetos se incluem entre as múltiplas responsabilidades da escola, instituição determinante no processo de socialização das crianças e dos adolescentes.

Neste âmbito pretende o Governo Regional, com a presente Portaria, promover a valorização da afetividade nas relações humanas e de uma sexualidade responsável e informada, promover um ambiente escolar seguro e saudável, reforçar os fatores de proteção relacionados com os estilos de vida saudáveis e articular as ações dos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores com as do Plano Regional de Saúde.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A, de 16 de março, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à regulamentação do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A, de 16 de março, que fixa o regime da educação para a saúde em meio escolar, e aprova as orientações curriculares para os diferentes níveis de ensino constantes do anexo I, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Projeto de educação afetivo-sexual

- 1 - A educação afetivo-sexual é parte integrante da educação para a saúde.
- 2 - As orientações para a implementação da educação afetivo-sexual em cada nível ou modalidade de ensino, ano e área curricular, são definidas pelo projeto curricular de escola.
- 3 - As orientações metodológicas para a implementação da educação afetivo-sexual em cada nível ou modalidade de ensino, ano e área curricular, devem privilegiar a transversalidade e a articulação curricular sem prejuízo dos princípios orientadores da autonomia das unidades orgânicas.
- 4 - As orientações referentes à educação afetivo-sexual podem ser complementadas com projetos, recursos educativos e documentação técnica e científica da responsabilidade, conforme os casos e no âmbito das suas atribuições, das direções regionais competentes em matéria de educação e saúde.
- 5 - Compete ao docente da educação pré-escolar, professor titular de turma do 1.º ciclo ou conselho de turma nos restantes níveis de ensino, em articulação com a equipa de educação para a saúde, proceder à elaboração do respetivo projeto de educação afetivo-sexual de acordo com o disposto no anexo I da presente portaria, com o Currículo Regional da Educação Básica e com o Programa Regional de Saúde Escolar.
- 6 - Os modelos de projeto e relatório de educação afetivo-sexual são aprovados pelos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas em articulação com a Comissão de Acompanhamento do Programa Regional de Saúde.
- 7 - Os projetos de educação afetivo-sexual são monitorizados e avaliados pelos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas em articulação com os coordenadores de cada ano, ciclo ou curso e a equipa de educação para a saúde.
- 8 - Os pais e encarregados de educação devem ser informados sobre as atividades desenvolvidas, sendo-lhes facultada a consulta dos respetivos documentos orientadores.

**JORNAL OFICIAL**

9 - Os projetos de educação afetivo-sexual integram o Plano Anual de Atividades da unidade orgânica e o Plano de Atividades de Saúde Escolar.

10 - Os relatórios da educação afetivo-sexual consubstanciam o relatório final a que alude o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A, de 16 de março, e integram o relatório previsto no âmbito do Programa Regional de Saúde Escolar e de Saúde Infanto-Juvenil.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 19 de setembro de 2012.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Meneses Cardoso da Costa*.

ANEXO I**1.º Ciclo (1.º ao 4.º ano)**

- a) Noção de corpo;
- b) O corpo em harmonia com a natureza;
- c) Noção de família;
- d) Diferenças entre rapazes e raparigas;
- e) Proteção do corpo e noção dos limites;
- f) Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas.

2.º Ciclo (5.º e 6.º ano)

- a) Puberdade: aspetos biológicos e emocionais;
- b) O corpo em transformação;
- c) Normalidade, importância e frequência das suas variantes biopsicológicas;
- d) Diversidade, tolerância e respeito;
- e) Sexualidade e género;
- f) Diferentes orientações sexuais;
- g) Dimensão ética da sexualidade humana;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Compreensão do ciclo menstrual e ovulatório;
- i) Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas;
- j) Reprodução humana e crescimento;
- k) Contraceção e planeamento familiar.

3.º Ciclo (7.º ao 9.º anos)

- a) Compreensão da fisiologia geral da reprodução humana;
- b) Dimensão ética da sexualidade humana;
- c) Compreensão da sexualidade como uma das componentes mais sensíveis da pessoa, no contexto de um projeto de vida que integre valores (ex: afetos, ternura, crescimento e maturidade emocional, capacidade de lidar com frustrações, compromissos, abstinência voluntária);
- d) Compreensão do uso e acessibilidade dos métodos contraceptivos;
- e) Compreensão da epidemiologia e prevalência das principais DST em Portugal e no mundo, bem como os métodos de prevenção;
- f) Proteção do próprio corpo, prevenindo a violência e o abuso físico e sexual e comportamentos sexuais de risco, dizendo não a pressões emocionais e sexuais e violência nas relações amorosas;
- g) Gravidez e maternidade na adolescência (análise de taxas e tendências e exploração das suas causas e consequências);
- h) Interrupção voluntária da gravidez (conhecimento das taxas e tendências, suas sequelas e respetivo significado);
- i) Planeamento familiar e compreensão da noção de parentalidade, no quadro de uma saúde sexual e reprodutiva saudável e responsável;
- j) O enamoramento.

Ensino Secundário

Sem prejuízo dos conteúdos enunciados para o 3.º ciclo, sempre que se entenda necessário, de um modo transversal, devem retomar-se temas previamente abordados, pois a experiência demonstra vantagens nesta abordagem em espiral, nomeadamente com alunos que, nesta fase de estudos, poderão eventualmente já ter iniciado a vida sexual ativa.

Do ponto de vista qualitativo, estes objetivos não devem constituir uma abordagem excessivamente preventiva, abstrata e sanitária, desligada da realidade nacional concreta e da reflexão sobre atitudes, afetos e comportamentos sexuais nos alunos.

**JORNAL OFICIAL**

No que se refere à fisiologia da reprodução humana e afetividade, deve ser dado ênfase à:

a) Compreensão e determinação do ciclo menstrual em geral, com particular atenção à identificação, quando possível, do período ovulatório, em função das características dos ciclos menstruais;

b) Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas.

No que se refere a informação estatística pertinente, deve-se abordar:

a) Idade de início das relações sexuais, em Portugal e na UE e taxas de gravidez e aborto em Portugal;

b) Métodos contraceptivos disponíveis e utilizados, segurança proporcionada por diferentes métodos, motivos que impedem o uso de métodos adequados, razões do seu falhanço e não uso;

c) Consequências físicas, psicológicas e sociais da maternidade e da paternidade de gravidez na adolescência e do aborto (entre nós e na EU);

d) Doenças e infeções sexualmente transmissíveis (como infeção por VIH e HPV) e suas consequências;

e) Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.